

Exmo. Senhor
Professor Doutor Vítor Santos
M.I. Presidente da ERSE - Entidade
Reguladora dos Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1- Edf. Restelo
1400-113 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
E-Tecnicos/2013/367/VM/ao	17-07-2013	S-GAM/2013/22	12-08-2013

Assunto: Relatório Anual para a Comissão Europeia – edição de 2013

Exmo. Professor Doutor Vítor Santos,

Tem sido hábito a ERSE submeter à Autoridade os relatórios anuais para a Comissão Europeia com um reduzido prazo para a AdC se pronunciar. Na presente edição do Relatório Anual para a Comissão Europeia, a ERSE apresentou um prazo mais dilatado, o que esta Autoridade agradece.

Os comentários apresentados pela AdC ao relatório de 2012 sugeriram a necessidade de aprofundar a análise de natureza concorrencial, em particular nos mercados de serviços de sistema do sector eléctrico e nos mercados retalhista de electricidade e gás natural. Pensamos que o relatório de 2013 não desenvolveu substancialmente a análise do desempenho concorrencial desses mercados, pelo que se reiteram os comentários anteriormente apresentados.

Em relação à edição de 2013, os comentários específicos, organizados por pontos, são apresentados em Anexo ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

e deixo a V. Exa. a V. Exa.



Manuel Sebastião
Presidente

Anexo: Comentários específicos da Autoridade da Concorrência ao Relatório Anual para a Comissão Europeia – edição de 2013



Comentários específicos da Autoridade da Concorrência ao Relatório Anual para a Comissão Europeia – edição de 2013

Certificação do operador da rede de transporte - ponto 3.1.1.

O relatório identifica a evolução no enquadramento legal da actividade do operador da rede de transporte e na respectiva estrutura accionista, em matérias com impacte na certificação da sua independência. Contudo, poucos pormenores são adiantados sobre o processo de certificação em si, desconhecendo-se sobre o andamento do processo e da data previsível da sua conclusão.

Produção em regime especial - ponto 3.1.2.5.

O relatório descreve o sistema nacional de produção em regime especial dando conta da necessidade de harmonizar, a nível ibérico, o tratamento dos desvios da PRE. Enquanto em Espanha, os produtores PRE assumem a responsabilidade pelo pagamento das penalidades por desvios de programação da energia entregue à rede, i.e. incentivando a eficiente previsão da energia a entregar, em Portugal, nem os produtores PRE, nem o comercializador de último recurso – entidade que assume a colocação da energia PRE em mercado – são responsabilizados pelos pagamentos de desvios, os quais são assumidos na íntegra pelos consumidores.

O actual sistema de tratamento dos desvios da PRE em Portugal não gera incentivos à eficiente redução dos custos com desvios – estes são totalmente passados aos consumidores – e é oneroso para os consumidores. A ERSE propôs no passado – 36ª consulta pública – a possibilidade de criar um incentivo à diminuição dos desvios decorrentes da colocação pelo CUR da energia eléctrica em mercado. Pensamos que tal iniciativa poderia ser citada no ponto que descreve a produção em regime especial.

Mecanismo de resolução de congestionamentos e atribuição da capacidade disponível nas interligações - Gestão a prazo da capacidade comercial na interligação Portugal-Espanha – Financial Transmission Rights / Plataforma CAS-EU - ponto 3.1.4

No relatório é referido que o Conselho de reguladores do MIBEL assumiu explicitamente perante a ACER a integração da interligação Portugal-Espanha como projecto-piloto de implementação de FTR (*Financial Transmission Rights*) a nível Europeu.

Ainda segundo o relatório, a ERSE assumiu perante o operador de sistema a consideração tarifária dos custos decorrentes da participação na plataforma de negociação CASC-EU, necessária para implementação do objectivo do projecto-piloto.

Sem prejuízo de se considerar positivo que possam surgir novos instrumentos de gestão do risco no mercado grossista, importantes para a actividade de comercialização, pensamos que a alocação dos custos com este projecto-piloto não deveria recair, via tarifas, sobre os consumidores finais.

Por princípio, os custos relacionados com a montagem e operação de plataformas de mercado devem ser suportados pelas empresas que participam na contratação dos produtos financeiros (mesmo que venham à posteriori a repercutir esses custos nos consumidores finais).

Os riscos associados à operação de plataformas de mercado devem ser assumidos pelas próprias plataformas. O financiamento deve ser assumido pelas receitas próprias que

angariem. Sendo possível a concorrência entre plataformas de mercado, o facto de alguns operadores serem financiados por recursos para-fiscais – i.e. as tarifas assumidas pelos consumidores – pode definir uma vantagem competitiva sobre outros operadores concorrentes, distorcendo a concorrência. Sendo possível que a origem dos fundos que financiam esses operadores seja classificada como um recurso estatal, existe a possibilidade que tal medida possa ser classificada como um auxílio de Estado nos termos do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Promoção da Concorrência - Mercado Grossista – Ponto 3.2.1

O relatório faz uma análise desenvolvida e rigorosa sobre a evolução dos preços *spot* e a prazo numa perspectiva nacional e ibérica. Pensamos, todavia, que seria necessário melhor esclarecer qual a importância dos preços grossistas na factura suportada pelos consumidores.

Na página 30, no primeiro parágrafo, comparam-se os preços médios com o custo marginal das centrais térmicas, referindo que o preço médio de mercado de 2012 esteve cerca de 31% abaixo do custo marginal das centrais de ciclo combinado a gás natural e cerca de 23% acima do custo marginal das centrais térmicas a carvão.

Pensamos que a referência a margens de lucro, implícita neste parágrafo, é útil para enquadrar o desempenho da concorrência – afinal uma das principais medidas de poder de mercado, o índice de Lerner, relaciona preços com custos marginais – mas merecia ser melhor enquadrada.

Por exemplo, no caso das centrais a carvão, a margem obtida terá sido ainda assim insuficiente para pagar os encargos fixos contratados com estas centrais (sendo necessário mobilizar recursos financeiros adicionais dos consumidores para compensar a diferença entre a margem de lucro obtida em mercado e a margem de lucro que foi contratada, seja via Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual, os denominados CMEC, seja via sobrecusto dos CAE). No caso da grande maioria dos ciclos combinados a gás natural a operar em mercado – sem a protecção de contratos de longa duração –, o facto dos preços médios estarem abaixo do custo marginal remete para a possibilidade de estas centrais terem sido operadas com eventuais prejuízos.

Um dos principais aspectos marcantes do mercado grossista nacional, que deveria ser mencionado no relatório, reside no facto de somente 1/4 da energia consumida (i.e. a energia produzida por centrais de ciclo combinado em mercado, hidroeléctricas em mercado da EDP e energia importada) em Portugal ser efectivamente transaccionada a preço de mercado.

Na verdade, para os restantes ¾ da energia, o preço de transacção é determinado em regimes contratuais definidos à margem do mercado (i.e. contratos de muito longa duração assinados previamente à liberalização do mercado ou regimes de produção especial, suportados por auxílios de Estado). Para a energia transaccionada em regimes protegidos da concorrência, o preço de mercado grossista é meramente instrumental para identificar a parte dos auxílios de Estado que serão suportados pelos consumidores via tarifas de acesso às redes. Poder-se-á mesmo afirmar que o mercado e a intensidade da concorrência são globalmente ineficazes para alterar as margens de lucros pré-determinadas nos regimes protegidos pela concorrência e que foram caracterizados por conterem rendas excessivas no MoU assinado pelo Estado Português com a *troika* (Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional).

Outro aspecto que deveria merecer reflexão reside no aparente facto de os operadores que entraram em regime de mercado, assumindo o risco de investimento, enfrentarem perdas potenciais, ao passo que os regimes protegidos da concorrência suportados por auxílios de Estado, mantêm lucros elevados, insensíveis à evolução dos preços ou da procura. Trata-se de um sintoma da distorção da concorrência gerada pelos regimes de auxílios de Estado em aplicação no mercado nacional (e Ibérico) que deveria ser mencionado no relatório.